



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.306 DE 22 DE JUNHO DE 2021

Oriundo do Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **Seção Única**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e nas normas contidas na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Cuité** para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- As prioridades e metas da Administração Pública;
- A estrutura e organização do orçamento;
- As diretrizes gerais as orientações e os critérios para a elaboração e a execução do orçamento do Município para exercício de 2022 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A Promoção do equilíbrio fiscal.
- As disposições finais.

§ 1º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

I – O Anexo de Metas Fiscais, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. Este Anexo conterá, ainda:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício de 2020;
- b) Evolução do patrimônio líquido da Prefeitura e do RPPS, nos últimos 03 exercícios;
- c) Demonstrativo da estimativa de renúncia fiscal;
- d) Quadro demonstrativos das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública consolidada e consolidada líquida;
- e) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, gerido pelo RPPS.
- f) Ações de capital para o exercício de 2022.

II – e o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

III – Os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, pelo fato de terem sido elaborados em um período de incertezas por conta da Pandemia do Coronavírus (COVID-19) e seus reflexos nas Contas Municipais, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentaria à Câmara Municipal.

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2022, têm o seguinte objetivo:

- I.** Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II.** Austeridade na utilização dos recursos públicos
- III.** Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- IV.** Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- V.** Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores.
- VI.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil que visem atender todas as crianças de famílias carentes residentes no município.
- VII.** Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII.** Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público.
- IX.** Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

- X. Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XI. Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XII. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XIII. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo e aos programas de geração de ocupação e renda.
- XIV. Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo do combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XV. Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase a população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XVI. Acessibilidade universal para pessoas com deficiência;
- XVII. Promoção da recuperação e da preservação ambiental;
- XVIII. Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
 - a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Desenvolvimento de Projetos de Habitação Urbana e Rural para população de baixa renda
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultural e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infra-estrutura municipal.
 - f) Atendimento á criança e ao Adolescente em Jornada Ampliada
 - g) Melhoria da qualidade de vida e valorização da cultura;

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio dos Projetos de Lei do Plano Plurianual – PPA para 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2022. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES
Seção Única





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Seção I
Do Equilíbrio

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II
Projeto de Lei Orçamentária

Art. 5º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2022 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição do Estado da Paraíba, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes nas Resoluções do Tribunal de Contas.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2022, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - o Pagamento de precatórios judiciais e de sentenças judiciais de pequeno valor.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Projeto da Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara municipal, e a respectiva Lei será constituído de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2022.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

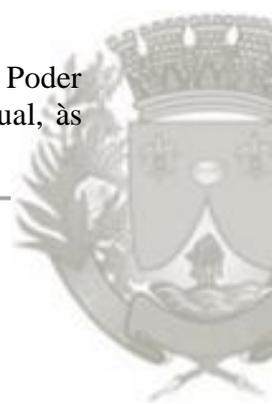
§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 7º - No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (Cinquenta por cento) do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra.

Art. 8º - O Orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 9º - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 10º – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 11 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 1º § 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias e dos fundos se:

- I. Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais ou estaduais com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 12 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2022 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Seção III
Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 13 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

II – GRUPO DA NATUREZA DA DESPESA

III – ELEMENTO DE DESPESA

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o “caput” deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título e descritor que caracterize as respectivas metas ou ação política esperada, segundo a classificação funcional programática estabelecida no § 2º do art. 8º e no Anexo 5 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e Portaria 163 de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

§ 3º - Para atender as disposições contidas no § 1º do Art. 18 da LC nº 101/2000, deverá ser criado nas unidades específicas, programas denominados “Outras Despesas de Pessoal – Terceirização de Mão-de-obra”.

§ 4º - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Art. 14 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 15 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2022 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS
Seção Única

Art. 16 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, artigos 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 17 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 18 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 19 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entendem-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Para atendimento das disposições do art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96, o Poder Executivo poderá conceder abono salarial aos profissionais de magistério, assim como, em decorrência da emenda constitucional 25, fica também autorizado ao pessoal ligado a Saúde.

Art. 21 - A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 22 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES
Seção I
Repasse de Recursos ao Poder Legislativo





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 23 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II
Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 24 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2021.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 25 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Limitação do Empenho

Art. 26 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

Art. 27 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 28 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDACÕES
Seção Única
Disposições Gerais

Art. 29 – Será considerada não autorizada, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 30 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS

Seção I

DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Subseção I

Dos Precatórios

Art. 31 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2022, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios e requisições de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 24 da Lei 8.666/1993.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II

Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 32 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 33 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Dos Prazos

Art. 34 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 35 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2021 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II
Alterações na Legislação Tributária

Art. 36 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2021 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivos, isenções e benefícios de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renúncia de receita e as despesas, em igual valor, que serão anuladas, ou estar acompanhada de medidas de compensação no mesmo período por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção III
Das Disposições Gerais

Art. 38 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 39 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;

II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;

III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 40 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 41 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referencia, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 42 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2022, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 43 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

Art. 44 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 46 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 22 de Junho de 2021.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito



CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)	Valor		% (a/Pib) x 100	% RCL (a/ RCL)
	Corrente	Constante			Corrente	Constante			Corrente	Constante		
Receita Total	68.382.450	65.752.356	0,082	1,301	70.775.836	65.436.239	0,085	1,280	73.252.990	65.121.641	0,088	1,256
Receitas Primárias (I)	63.933.606	61.474.621	0,077	1,216	66.171.282	61.179.070	0,080	1,197	68.487.277	65.853.151	0,083	1,175
Despesa Total	68.421.780	65.790.173	0,082	1,302	70.816.542	65.473.874	0,085	1,281	73.295.121	65.159.096	0,088	1,257
Despesas Primárias (II)	63.826.380	61.371.519	0,077	1,214	66.060.303	61.076.464	0,080	1,195	68.372.414	60.782.827	0,082	1,173
Resultado Primário (III) = (I - II)	107.226	103.102	0,000	0,002	110.979	102.606	0,000	0,002	114.863	102.113	0,000	0,002
Resultado Nominal	483.345	464.755	0,001	0,009	500.262	462.520	0,001	0,009	517.771	460.297	0,001	0,009
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-677.925	-651.851	-0,001	0,000	-701.652	-648.717	-0,001	0,000	-726.210	-645.598	823,065	598,231

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2022

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITA CORRENTE	53.506.654	51.032.130	-4,62	0	00,00	55.275.210	0,00	57.209.842	3,50	59.212.187	3,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.918.457	3.029.626	57,92	0	00,00	2.004.174	0,00	2.074.320	3,50	2.146.921	3,50
Contribuições	5.567.036	5.350.777	-3,88	0	00,00	5.800.140	0,00	6.003.145	3,50	6.213.255	3,50
Receita Patrimonial	235.165	313.372	33,26	0	00,00	375.705	0,00	388.855	3,50	402.465	3,50
Transferências Correntes	45.689.231	40.591.070	11,16	0	00,00	46.712.241	0,00	48.347.169	3,50	50.039.320	3,50
Outras Receitas Correntes	96.766	1.747.285	05,68	0	00,00	382.950	0,00	396.353	3,50	410.226	3,50
RECEITA CAPITAL	3.311.491	695.378	79,00	0	00,00	13.107.240	0,00	13.565.993	3,50	14.040.803	3,50
Alienação de Bens	49.900	0	00,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	3.261.591	695.378	78,68	0	00,00	13.107.240	0,00	13.565.993	3,50	14.040.803	3,50
TOTAL	56.818.145	51.727.508	-8,96	0	00,00	68.382.450	0,00	70.775.836	3,50	73.252.990	3,50

DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO	Executada			PREVISÃO							
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESA CORENTE	44.921.391	53.400.815	18,88	0	100,00	51.957.000	0,00	53.775.495	3,50	55.657.637	3,50
Pessoal e Encargos Sociais	32.454.991	38.686.903	19,20	0	100,00	34.574.175	0,00	35.784.271	3,50	37.036.721	3,50
Outras Despesas Correntes	12.466.400	14.713.912	18,03	0	100,00	17.381.790	0,00	17.990.153	3,50	18.619.808	3,50
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0,00	0	0,00	1.035	0,00	1.071	3,50	1.109	3,50
DESPESA DE CAPITAL	2.566.081	3.824.021	49,02	0	100,00	16.464.780	0,00	17.041.047	3,50	17.637.484	3,50
Investimentos	1.866.995	3.209.817	71,92	0	100,00	15.437.025	0,00	15.977.321	3,50	16.536.527	3,50
Inversões Financeiras	0	0	0,00	0	0,00	5.175	0,00	5.356	3,50	5.544	3,50
Amortização da Dívida	699.086	614.204	-12,14	0	100,00	677.925	0,00	701.652	3,50	726.210	3,50
Reserva de Contingencia	0	0	0,00	0	0,00	344.655	0,00	356.718	3,50	369.203	3,50
TOTAL	47.487.472	57.224.836	20,51	0	100,00	68.421.780	0,00	70.816.542	3,50	73.295.121	3,50

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior
2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total	53.408.400,00	0,00	51.727.507,79	0,00	-1.680.892,21	-3,15
Receita Primárias (I)	53.101.900,00	0,00	51.414.136,08	0,00	-1.687.763,92	-3,18
Despesa Total	53.408.400,00	0,00	57.224.836,07	0,00	3.816.436,07	7,15
Despesas Primárias (II)	49.811.800,00	0,00	52.127.530,29	0,00	2.315.730,29	4,65
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.290.100,00	0,00	-713.394,21	0,00	-4.003.494,21	-121,68
Resultado Nominal	2.663.750,00	0,00	-1.327.598,16	0,00	-3.991.348,16	-149,84
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TABELA AUXILIAR

VARIÁVEIS	VALOR
Valor Efetivo do PIB	0,00
Previsão do PIB	0,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.326.900	53.408.400	15,13	66.925.500	20,20	68.421.780	2,19	70.816.542	3,38	73.295.121	3,38
Receita Primárias (I)	45.122.200	53.101.900	15,03	66.517.400	20,17	63.972.936	-3,98	66.211.989	3,38	68.529.408	3,38
Despesa Total	45.326.900	53.408.400	15,13	66.925.500	20,20	68.421.780	2,19	70.816.542	3,38	73.295.121	3,38
Despesas Primárias (II)	44.461.900	52.798.400	15,79	66.201.500	20,25	63.826.380	-3,72	66.060.303	3,38	68.372.414	3,38
Resultado Primário (III) = (I - II)	660.300	303.500	-117,56	1.070.400	71,65	146.556	-630,37	151.685	3,38	156.994	3,38
Resultado Nominal	860.000	605.000	-42,15	719.000	15,86	522.675	-37,56	540.969	3,38	559.903	3,38
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	-701.652	100,00	-701.652	0,00

ESPECIFICAÇÃO	CONSTANTE										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	45.326.900	53.408.400	15,13	66.925.500	20,20	65.790.173	-1,73	65.473.874	-0,48	65.159.096	-0,48
Receita Primárias (I)	45.122.200	53.101.900	15,03	66.517.400	20,17	61.512.438	-8,14	61.216.706	-0,48	60.922.394	-0,48
Despesa Total	45.326.900	53.408.400	15,13	66.925.500	20,20	65.790.173	-1,73	65.473.874	-0,48	65.159.096	-0,48
Despesas Primárias (II)	44.461.900	52.798.400	15,79	66.201.500	20,25	61.371.519	-7,87	61.076.464	-0,48	60.782.827	-0,48
Resultado Primário (III) = (I - II)	315.900	303.500	-4,09	660.300	54,04	140.919	-368,57	140.242	-0,48	139.567	-0,48
Resultado Nominal	860.000	605.000	-42,15	719.000	15,86	502.572	-43,06	500.156	-0,48	497.751	-0,48
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-655.000	-655.000	0,00	0	0,00	0	0,00	-626.780	100,00	-602.673	-4,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2019
METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
0,00	0,00	0,00	3,75	3,50	3,00

ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
0,000	0,000	0,000	1,040	1,082	1,125

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	NADA A DECLARAR		
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores	NADA A DECLARAR		
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh)	2019 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	NADA A DECLARAR		

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	1.504.019,12	4.722.807,08	1.898.608,93
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.587,68	126.316,16	93.992,29
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	60.705,65	1.511.469,20	8.661,82
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.436.725,79	3.085.021,72	1.795.954,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II)	1.504.019,12	4.722.807,08	1.898.608,93
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	275.875,79	291.996,74	291.092,52
Despesas Correntes	274.925,79	291.996,74	291.092,52
Despesas de Capital	950,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	4.792.008,27	5.080.476,67	5.365.393,97
Benefícios - Civil	4.557.024,21	4.899.541,56	5.365.393,97
Outras Despesas Previdenciárias	234.984,06	180.935,11	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	234.984,06	180.935,11	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V)	5.067.884,06	5.372.473,41	5.656.486,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-3.169.275,13	-3.473.864,48	-3.757.877,56
Patrimônio/Capital	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2018	2019	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	13.003,05	1.348.586,23	3.610.643,12
Investimentos e Aplicações	21.344,12	0,00	14.054,61

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
 PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
 CRC Nº 5.219-PB

CUITE - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2022

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (VIII)	NADA A INFORMAR		
Receitas de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Militar			
Receita de Contribuição Patronal			
Civil			
Militar			
Em Regime de Parcelamento			
Receita Patrimonial			
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (XI)	NADA A INFORMAR		
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Benefícios - Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2018	2019	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

15 DE NOVENBRO, 159 CENTRO CUI TE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2022 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

10/04/2021 20:23

Página 1 de 1

Tributo	Modalidade	Setor Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
			Nada a Declarar			

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUI TE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2022

10/04/2021 20:23

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Evento	Valor Previsto 2021
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB	Nada a Declarar
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:25

Página 1 de 2

Código	Especificação	Valor
CAMARA MUNICIPAL DE CUIE		
1001	REFORMA DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	123.165
GABINETE DO PREFEITO		
1002	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - GABINETE	51.750
SEC. DE ADMINISTRACAO		
1003	AQUISICAO DE IMOVEIS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - ADMINISTR	6.210
SEC. DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS		
1004	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS - FINANÇAS, PLANEJAM	20.700
SEC. DE EDUCACAO		
1006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECUP E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	101.430
1007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS P/ TRANSPORTE ESCOLAR	65.205
1008	RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	65.205
1009	CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA EM UNIDADES ESCOLARES	70.380
1010	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS	116.955
1011	CONSTRUÇÃO DE CRECHE	65.205
FUNDO MUN DE SAUDE - SEC SAUDE		
1012	AQUIS EQUIP E VEICULOS PARA A SEC DE SAUDE DESTINADOS AO PSF	20.700
1013	AMPLIAÇÃO RECUP. E REFORMA DO PRÉDIO SEC DE SAÚDE	41.400
1015	AQUISIÇÃO DE EQUIP E VEÍCULO PARA SAÚDE	152.145
1016	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAUDE	70.380
1017	CONST/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	478.170
1019	REF. AMPL. E REAPAREL.DO HOSP.MUNIC.CESSAO GOV	204.930
1021	ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	134.550
1023	EXECUCAO DE OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO	257.715
1084	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	5.220.540
FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1024	AQUISIÇÃO DE EQUIP P/ CENTRO DE CNV. IDOSO	27.945
1025	AQUISIÇÃO DE VEICULOS P/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	30.015
1026	RECUP.E AMPLI.DO CENTRO DE CMV.IDOSO	69.345
1027	AQUISICAO VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.050
1029	CONSTRUÇÃO DE LAVANDERIAS COMUNITARIAS	10.350
1031	CONSTRUCAO E RECUP.DE UNIDADES HABITACIONAL	117.990
1086	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	51.750
SECRETARIA DE JUV, ESP. E LAZER		
1057	RECUPERACAO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL	93.150
1058	AQUIS.DE EQUIP.PARA EDUCACAO FISICA E DESPORTO	15.525
1059	RECUP. E REFORMA DE GINASIO ESPORTIVO	82.800
1060	CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ZONA RURAL	41.400
1085	CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO MUNICIPAL	490.590



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

08732174000150

15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000

FONE: () -

LDO 2022 - Ações de Capital

10/04/2021 20:25

Página 2 de 2

Código	Especificação	Valor
SEC. DE DES. ECONOM., CULTURA E TURISMO		
1052	AQUIS. DE EQUIP. P/O PREDIO DO TEATRO MUNICIPAL	5.175
1053	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA	5.175
1055	CONSTRUÇÃO DE UM PORTAL	31.050
1056	RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS PONTOS TURISTICOS	15.525
1087	REFORMA DA PRAÇA DE EVENTOS	356.040
SEC. DE AGRIC., MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO		
1061	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CHAFARIZES	15.525
1062	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.175
1063	CONST.RECUP.E AMPL.DE ACUDES E BARRAGENS	186.300
1064	CONSTRUIR E EQUIPAR POCOS E CISTERNAS	95.220
1066	AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	205.965
1068	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE MATA BURROS	15.525
1069	CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA	45.540
1070	RECUPERAÇÃO,REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PUBLICO	412.965
1071	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	31.050
1072	AQ.DE EQUIPAMENTOS P/O MATADOURO PUBLICO	15.525
1073	CONSTRUÇÃO REFORMA,AMPLIAÇÃO DO MATADOURO PUBLICO	278.415
SEC. DE SERV.URBANOS E INFRA-ESTRUTURA		
1032	CONSTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE LAVANDERIAS	31.050
1033	CONST., AMP. E RESTAURACAO DE PRACAS E PARQUES	31.050
1034	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS - SERV. UR	51.750
1035	AQUIS DE CAIXAS COLETORAS ESTACIONARIAS E MOVEIS	72.450
1036	CONSTRUCAO,REFORMA E AMPLIACAO DO CEMITERIO	15.525
1038	CONST.E REC. CALÇAMENTO, MEIO FIO E L. D'AGUA	463.680
1039	CONST E RECUPERAÇÃO DE CALÇADAS E CALÇADOES	72.450
1040	PAVIMENTAÇÃO/ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS E DRENAGEM	2.901.105
1041	AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	15.525
1042	CALÇAMENTO DE LADEIRAS DA ZONA RURAL	33.120
1043	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	33.120
1044	IMPLAN MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	506.115
1045	CONSTRUÇÃO DA USINA DE COMPOSTAGEM E ATERRO SANITA	33.120
1046	CONST.E RECUP.DE CHAFARIZES - ZONAS RURAL E URBANA	16.560
1047	CONSTRUCAO E RECUP.DE TANQUES P/ABASTE.D'AGUA	51.750
1048	IMPLA.DE EXTEN.DA REDE DE ENERGIA URBANA E RURAL	39.330
1088	CONSTRUÇÃO DO MIRANTE E PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO	506.115
SEC. DE TRANSPORTE		
1049	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	41.400
1050	CONSTRUÇÃO DE GARAGEM P/FROTA MUNICIPAL	51.750
1051	CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	226.665
		15.242.445



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Receita
2022**

10/04/2021 20:24

Página 1 de 3

Descrição	Previsão										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Corrente	42.887.500	49.864.000	16,27	54.115.400	8,53	56.009.439	3,50	57.969.769	3,50	59.998.711	3,50
Impostos, Taxas e Contribuição de Mell	1.322.000	1.816.200	37,38	1.936.400	6,62	2.004.174	3,50	2.074.320	3,50	2.146.921	3,50
Impostos	1.300.000	1.816.200	39,71	1.916.400	5,52	1.983.474	3,50	2.052.896	3,50	2.124.747	3,50
Principal	1.300.000	1.799.700	38,44	1.840.000	2,24	1.904.400	3,50	1.971.054	3,50	2.040.041	3,50
Dívida	0	15.500	0,00	75.000	383,87	77.625	3,50	80.342	3,50	83.154	3,50
Multas e Juros	0	1.000	0,00	1.400	40,00	1.449	3,50	1.500	3,50	1.552	3,50
Taxas	22.000	0	100,00	20.000	0,00	20.700	3,50	21.425	3,50	22.174	3,50
Contribuições de Melhoria	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Contribuições	1.287.000	1.320.000	2,56	1.670.000	26,52	1.728.450	3,50	1.788.946	3,50	1.851.559	3,50
Contribuições	1.287.000	1.320.000	2,56	1.670.000	26,52	1.728.450	3,50	1.788.946	3,50	1.851.559	3,50
Contribuições CPSSS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Patrimonial	204.700	306.500	49,73	363.000	18,43	375.705	3,50	388.855	3,50	402.465	3,50
Receita Agropecuária	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita Industrial	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências Correntes	40.072.800	46.365.300	15,70	49.776.000	7,36	51.518.160	3,50	53.321.296	3,50	55.187.541	3,50
FPM - Mensal	16.300.000	17.000.000	4,29	19.400.000	14,12	20.079.000	3,50	20.781.765	3,50	21.509.127	3,50
FPM - Cota 1% Dezembro	449.950	938.900	108,67	1.300.000	38,46	1.345.500	3,50	1.392.593	3,50	1.441.333	3,50
FPM - Cota 1% Julho	449.950	938.900	108,67	1.300.000	38,46	1.345.500	3,50	1.392.593	3,50	1.441.333	3,50
ITR	5.000	2.000	(60,00)	2.000	0,00	2.070	3,50	2.142	3,50	2.217	3,50
ICMS Desoneração	4.000	5.000	25,00	5.000	0,00	5.175	3,50	5.356	3,50	5.544	3,50
ICMS	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
IPVA	16.300.000	17.000.000	4,29	19.400.000	14,12	20.079.000	3,50	20.781.765	3,50	21.509.127	3,50
IPI	449.950	938.900	108,67	1.300.000	38,46	1.345.500	3,50	1.392.593	3,50	1.441.333	3,50
Outras Receitas Correntes	1.000	56.000	1.500,00	370.000	560,71	382.950	3,50	396.353	3,50	410.226	3,50
Receitas de Capital	3.596.300	4.156.000	15,56	12.702.000	205,63	13.107.240	3,19	13.565.993	3,50	14.040.803	3,50
Operações de Crédito	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Alienação de Bens	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Transferências de Capital	3.596.300	4.156.000	15,56	12.702.000	205,63	13.107.240	3,19	13.565.993	3,50	14.040.803	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Receita
2022**

10/04/2021 20:24

Página 2 de 3

Descrição	Execução										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Outras Receitas de Capital	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios A	0	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dedução da Receita Para Formação do	-3.920.000	-4.061.600	3,61	-4.643.400	14,32	-4.805.919	3,50	-4.974.126	3,50	-5.148.221	3,50
TOTAL DA RECEITA	45.326.900	53.408.400	17,83	66.108.000	23,78	68.382.450	3,44	70.775.836	3,50	73.252.990	3,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ
08732174000150
15 DE NOVEMBRO, 159 CENTRO CUIITE-PB CEP:58175-000
FONE: () -

**LDO - Metodologia da Despesa
2021**

10/04/2021 20:24

Página 1 de 2

Descrição	Fixada										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	43.612.300	46.887.500	(1,01)	46.416.000	0,00	48.040.560	3,50	49.721.980	3,50	51.462.249	3,50
Pessoal	30.095.100	32.060.000	(7,61)	29.621.000	0,00	30.657.735	3,50	31.730.756	3,50	32.841.332	3,50
Juros e Encargos	5.000	5.000	(80,00)	1.000	0,00	1.035	3,50	1.071	3,50	1.109	3,50
Outras	13.512.200	14.822.500	13,30	16.794.000	0,00	17.381.790	3,50	17.990.153	3,50	18.619.808	3,50
CAPITAL	6.357.500	15.874.000	(2,83)	15.425.000	0,00	15.964.875	3,50	16.523.646	3,50	17.101.973	3,50
Investimentos	6.082.500	15.450.000	(3,46)	14.915.000	0,00	15.437.025	3,50	15.977.321	3,50	16.536.527	3,50
Inversões	5.000	5.000	0,00	5.000	0,00	5.175	3,50	5.356	3,50	5.544	3,50
Amortização	270.000	419.000	20,53	505.000	0,00	522.675	3,50	540.969	3,50	559.903	3,50
RESERVA	117.000	214.000	55,61	333.000	0,00	344.655	3,50	356.718	3,50	369.203	3,50
TOTAL	50.086.800	62.975.500	(1,27)	62.174.000	0,00	64.350.090	3,50	66.602.343	3,50	68.933.425	3,50
INTRA-ORÇAMENTÁRIA											
CORRENTE	0	2.991.600	22,18	3.655.000	0,00	3.916.440	0,00	4.053.515	3,50	4.195.388	3,50
Pessoal	0	2.991.600	22,18	3.655.000	0,00	3.916.440	0,00	4.053.515	3,50	4.195.388	3,50
CAPITAL	0	330.000	(10,61)	295.000	0,00	155.250	0,00	160.684	3,50	166.308	3,50
Amortização	0	330.000	(10,61)	295.000	0,00	155.250	0,00	160.684	3,50	166.308	3,50
TOTAL INTRA	0	3.321.600	18,92	3.950.000	0,00	4.071.690	0,00	4.214.199	3,50	4.361.696	3,50
TOTAL GERAL	53.408.400	66.925.500	(1,22)	66.108.000	0,00	68.421.780	3,50	70.816.542	3,50	73.295.121	3,50

MUNICÍPIO DE CUITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

LRF, art 4º, § 3º

RS 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.020.886,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	65.000,00
Ocorrências de epidemias ou outras Calamidades Públicas	80.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da anulação de dotação do Orçamento e/ou excesso de arrecadação da receita.	1.035.886,00
TOTAL	1.100.886,00	TOTAL	1.100.886,00

CHARLES CRISTIANO INACIO DA SILVA
Prefeito